



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

R. 143

-LEI Nº 235, DE 04 DE MARÇO DE 1992-

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei -
Municipal nº 221, de 30/09/91.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de -
Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas ---
atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em ses-
são ordinária realizada em 28 de fevereiro de 1992, aprovou e ele-
nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município
de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 221, de 30
de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município au-
torizado a celebrar com o Governo do Estado de São Pau-
lo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e --
com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico
do Estado de São Paulo-SABESP, convênio e termos aditi-
vos para:

-Rede de água no Bairro Recanto Maravilha, 750m de ---
0,50mm;

-Rede Coletora de esgotos no Bairro Recanto Maravilha,
440m de 0,150mm.

neste Município, em que a Secretaria de Energia e Sa--
neamento participará com a importância de Cr\$-2.303.000
00-(dois milhões, trezentos e três mil cruzeiros), ca-
bendo ao município de Meridiano participar com idênti-
co valor".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de março de 1992.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, -
em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartó-
rio de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º-
do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo